

Recomendações para a Intervenção com Cidadãos com Comportamentos Aditivos e Dependências inseridos em Programas Assistenciais: Tratamento – 2ª Fase do Plano de Desconfinamento - com base na Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020 de 17 de maio (<https://dre.pt/application/conteudo/133914977>) e Informação nº 11/2020 de 11 de maio de 2020 e atualizada a 18 de maio de 2020 da Direção Geral de Saúde (<https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/informacoes/informacao-n-0112020-de-11052020-pdf.aspx>).

A pandemia originada pelo COVID-19 trouxe, a nível mundial, dificuldades sem precedentes em vários setores da sociedade, tendo inúmeras repercussões em todas as esferas da vida de cada um de nós.

Por forma a fazer face à propagação do vírus SARS-CoV-2, esteve vigente em Portugal o Estado de Emergência, tendo nessa altura sido adotadas inúmeras medidas que levaram ao encerramento ou reestruturação de várias atividades em diversas áreas, nomeadamente em estruturas na área da saúde.

Atentos à evolução da Pandemia, o SICAD publicou no dia 19 de março de 2020 um conjunto de Recomendações para a Intervenção com Cidadãos com Comportamentos Aditivos e Dependências inseridos em Programas Assistenciais: Tratamento e Redução de Riscos e Minimização de Danos, tendo as mesmas sido revistas e atualizadas em dois momentos, face à entrada em vigor de novas normas, orientações e informações emanadas pela Direção Geral de Saúde.

Após o Estado de Emergência e atendendo à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, o Governo Português determinou um primeiro Plano de Desconfinamento, com o objetivo de manter as estratégias de contenção da pandemia mas tentando restabelecer algumas atividades sociais, educativas, laborais e de lazer, tendo sempre como base de atuação, a manutenção do equilíbrio entre a proteção individual e o gradual levantamento de restrições.

No dia 18 de maio de 2020 e após avaliação deste primeiro Plano de Desconfinamento, entrou em vigor um segundo Plano, com uma calendarização de restabelecimento de atividades que pretende salvaguardar a saúde e segurança da população, de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS-CoV-2.

Importa assim neste momento, elaborar novas recomendações para as Comunidades Terapêuticas (CT) para que as mesmas possam estar ajustadas a esta nova fase da pandemia que, por determinação do Governo, abarca um conjunto menor de restrições.

O elenco seguinte de Recomendações, pretender ser um guia geral de orientações, que deverão ser aplicadas e adaptadas às realidades de cada CT, consoante os seus recursos físicos e humanos, atribuindo às direções técnicas de cada entidade a difícil missão de ajustar as Recomendações elaboradas com base em diplomas oficiais do Governo Português, a cada realidade individual e aos utentes em tratamento.

A- Visitas de familiares a utentes integrados em Comunidade Terapêutica:

- 1- As direções técnicas de cada CT devem **elaborar um Plano para a Operacionalização de Visitas**, por forma a que os utentes possam receberem condições de conforto e segurança, familiares ou pessoas significativas para os mesmos:
- 2- O Plano de Operacionalização de Visitas, deverá ser construído de modo a que contemple:
 - um **registo de todas as pessoas que visitam cada utente;**
 - a **obrigatoriedade de informar os visitantes** e utentes da forma como decorrerão as visita;
 - a **necessidade de agendamento prévio das visitas;**
 - recomendações para cumprimento da etiqueta respiratória;
 - informação de que a **CT reserva-se no direito de interromper ou cancelar a visita, caso algum dos visitantes apresente sinais ou sintomas compatíveis com infeção por COVID-19** (Norma 004/2020 de 23/03/2020 atualizada a 25/04/2020 da DGS);
- 3- Os visitantes que tiveram contacto com pessoas suspeitas ou infetadas com COVID-19 nos 14 dias antecedentes à visita, **devem abster-se de realizar a mesma;**
- 4- Todos os **visitantes deverão usar máscara cirúrgica** (Norma 007/2020 de 29/03/2020 da DGS) e antes do contacto com o visitante proceder à **lavagem correta das mãos ou desinfeção com solução alcoólica**, devendo a CT

disponibilizar aos visitantes produtos para higienização das mãos, antes e depois das visitas;

- 5- Os visitantes deverão **abster-se de levar para o interior da Comunidade, géneros alimentares ou outros produtos;**
- 6- Para que as visitas decorram de forma segura mas com condições de conforto, deverão sempre que possível, ser **realizadas em espaços abertos;**
- 7- Quer as visitas ocorram em espaço exterior ou interior, deverá ser **assegurada uma distância de dois metros de afastamento entre os participantes;**
- 8- Deverá **evitar-se que as visitas ocorram nos quartos dos utentes ou salas comuns** e o espaço interior onde decorrerão as mesmas **deverá estar arejado;**
- 9- A duração das visitas será no **máximo de 90 minutos**, sendo que cada utente deverá no **máximo receber uma visita por semana** (este limite pode ser ajustado mediante as condições da CT e **sempre em articulação com a autoridade de saúde local;**
- 10- Os **visitantes não deverão cruzar-se com outros utentes da CT**, evitando circular em espaços comuns;
- 11- No sentido de manter o bom funcionamento da unidade residencial, o **agendamento das visitas aos utentes deverá ser elaborado no sentido de minimizar interferências** no regular funcionamento das atividades diárias da unidade;
- 12- Caso se verifique que a evolução da situação epidemiológica da CT não garante a segurança e proteção dos utentes e equipa técnica e em **articulação com a autoridade de saúde local, podem ser suspensas as visitas por tempo indeterminado.**

B- Saídas de utentes para o exterior da CT:

- 1- Tendo em consideração que este segundo Plano de Desconfinamento mantém ainda o **dever cívico de recolhimento domiciliário**, dando primazia às atividades que não impliquem contactos sociais alargados (Resolução do Conselho de Ministro n.º 38/2020 de 17 de maio), **recomenda-se que se mantenham adiadas as saídas dos utentes da unidade, com exceção das saídas para consultas médicas ou tratamentos inadiáveis.**

Nestes últimos casos, recomenda-se que o utente se desloque em viatura da Comunidade, acompanhado por elementos da equipa técnica, ausentando-se pelo tempo estritamente necessário;

- 2- Conscientes de que a suspensão das saídas dos utentes acarreta inúmeros desafios para os mesmos e para as equipas que os acompanham, mas conscientes de que os **utentes que estão integrados nas CT apresentam vulnerabilidades múltiplas**, fazendo dos mesmos um **grupo de risco**, **recomenda-se que se mantenha vigente o ponto 32 das Recomendações para a Intervenção com Cidadãos com Comportamentos Aditivos e Dependências inseridos em Programas Assistenciais: Tratamento e Redução de Riscos e Minimização de Danos, publicadas no site do SICAD a 17 de abril de 2020** e que se traduz no seguinte: “Nas situações em que os residentes saiam da instituição, por um período inferior a 24 horas, para realizar tratamentos ou por necessitarem de assistência médica (por exemplo ida ao serviço de urgência), **não é necessária a realização de teste laboratorial para SARS-CoV-2**. Nestes casos, o utente, deverá cumprir um período de isolamento não inferior a 14 dias com monitorização diária de sintomas. Quando o utente tenha estado fora da instituição por período superior, **competem ao hospital onde esteve internado a realização de teste para SARS-CoV-2 antes do regresso à instituição**. Caso o resultado do teste laboratorial para SARS-CoV-2 seja positivo e o utente não tenha necessidade de internamento hospitalar, é **contactada a autoridade de saúde local territorialmente competente** para os efeitos previstos no n.º 1 alínea b) do Despacho 4097-B/2020, de 2 de abril.

C- Aspetos a considerar:

- 1- Todas as recomendações realizadas até à presente data deverão manter-se, **à exceção do regime de visitas**, que deverá ser realizado conforme descrito no ponto A. da presente Recomendação;
- 2- Nas situações omissas ou que possam suscitar dúvidas sobre a forma de atuação, **deverá ser consultada a autoridade de saúde local**.